



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

Quarta-feira • 8 de Janeiro de 2025 • Ano XIII • Nº 3060

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos ..... 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## Decretos



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### DECRETO MUNICIPAL Nº 5.432, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

**CONSIDERANDO** que a nova gestão assumiu a Administração Municipal em estado de grave comprometimento financeiro, caracterizado pela falta de informações adequadas e pela insuficiência de recursos para honrar compromissos básicos, incluindo o pagamento da folha salarial referente ao mês de dezembro;

**CONSIDERANDO** a existência de dívidas previdenciárias decorrentes de contribuições patronais e retidas dos servidores em valor que supera R\$50 milhões de reais desde setembro de 2024, gerando grave inadimplência fiscal e previdenciária;

**CONSIDERANDO** o dever do Executivo de garantir eficiência e legalidade na aplicação dos recursos públicos, priorizando a sustentabilidade fiscal e o bem-estar social;

**CONSIDERANDO** a expressiva perda da capacidade do Município de Lauro de Freitas em manter os serviços públicos, demonstrado pelo crescimento das despesas com pessoal em relação ao custeio dos serviços públicos, o que trouxe ao poder público a atual incapacidade de sustentar, minimamente, a prestação de serviços de qualidade ao cidadão;

**CONSIDERANDO** que o passivo a descoberto de curto prazo sem prévio empenho ou disponibilidade financeira apurado até o momento já supera o valor de R\$ 150 milhões de reais;



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**CONSIDERANDO** que a atual gestão assumiu a Administração Pública municipal com a folha de pagamento dos servidores públicos do mês de dezembro de 2024 no valor aproximado de R\$ 42 milhões não quitada e sem disponibilidade financeira para pagamento;

**CONSIDERANDO** o altíssimo grau de inadimplência do Município de Lauro de Freitas, especialmente com fornecedores de produtos e serviços essenciais à população laurofreitense, a exemplo de medicamentos básicos;

**CONSIDERANDO** a situação excepcional de desequilíbrio financeiro enfrentada pelo Município, decorrente da significativa desorganização administrativa e financeira, além da redução das receitas e do aumento das despesas obrigatórias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas urgentes para assegurar o funcionamento dos serviços públicos essenciais e a continuidade administrativa;

**CONSIDERANDO** o comprometimento do orçamento municipal com despesas de pessoal, encargos previdenciários e contratos de prestação de serviços;

**CONSIDERANDO** a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência na gestão pública;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios para a adoção de providências emergenciais e para a reorganização financeira e administrativa;

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado estado de emergência e calamidade financeira no Município de Lauro de Freitas pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada.

Art. 2º As autoridades competentes, sob a coordenação da Chefe do Poder Executivo, adotarão as medidas necessárias à racionalização e customização de despesas no serviço público, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Lauro de Freitas, em 7 de janeiro de 2025.

**Débora Regis dos Santos Filha**

Prefeita Municipal



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### ANEXO ÚNICO

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para controle, reavaliação e contenção de todas as despesas públicas no âmbito do Poder Executivo do Município de Lauro de Freitas, cujo objetivo é reequilibrar as finanças públicas.

Art. 2º Durante a vigência do estado de emergência e calamidade financeira, o Poder Executivo poderá realizar contratações diretas emergenciais, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e a implementação de medidas necessárias ao enfrentamento da situação de calamidade financeira;

Art. 3º A Secretaria Municipal da Fazenda avaliará a situação financeira do tesouro municipal e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

- a) apresentará proposta que possibilite o pagamento dos compromissos financeiros assumidos em 2024 e anos anteriores e que não possuam a correspondente disponibilidade financeira, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais;
- b) autorizará a imediata retomada do pagamento dos compromissos que possuam o correspondente suporte financeiro.

Art. 4º Não serão efetuados pagamentos a credores em situação de irregularidade para com a Fazenda Municipal.

Art. 5º Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão reduzir em pelo menos 30% (trinta por cento) suas despesas com cargos em comissão, funções de confiança ou equivalentes.

Parágrafo único. A Prefeita poderá, excepcionalmente, mediante solicitação fundamentada do órgão ou entidade, autorizar redução inferior ao percentual estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 6º Fica instituído o Comitê de Ajuste Fiscal voltado ao levantamento de soluções para restabelecimento do equilíbrio orçamentário-financeiro e recuperação da capacidade de pagamento e investimentos do Município de Lauro de Freitas.

§ 1º O comitê de que trata este artigo será presidido pela Chefe do Poder Executivo municipal.



## PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 2º O Comitê será composto por membros dos Órgãos do Poder Executivo indicados pela Prefeita.

§ 3º A Chefe do Poder Executivo poderá convidar para participar, eventualmente ou como membro do Comitê, integrantes dos órgãos de controle externo, do Poder Judiciário, Poder Legislativo, instituições públicas, bem como das demais instituições da sociedade civil organizada.

Art. 7º Situações excepcionais serão submetidas à análise técnica de disponibilidade financeira e orçamentária pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Fazenda expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Anexo Único.

Art. 9º Ficam ratificados os Decretos municipais nºs 5.421 a 5.430 de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete da Prefeita de Lauro de Freitas, em 7 de janeiro de 2025.

**Débora Regis dos Santos Filha**

Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Maria de Fátima de Souza Barbosa**

Secretária Chefe da Casa Civil